

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00019-301

Trata-se de reclamação da consumidora Virginia Glaucia Paiva de Castro em face da fornecedora Banco Santander (Brasil) S/A. A consumidora é titular de cartão de crédito vinculado ao Banco Santander. Firmou acordo para quitação do débito em 4 parcelas, mas não conseguiu pagar devido a comprometimento excessivo de sua renda. Buscou o Procon para intermediação e requer nova renegociação com condições mais acessíveis, especialmente aumento do número de parcelas, para possibilitar o cumprimento integral do acordo.

Compulsando os autos, verifica-se, conforme Manifestação do Consumidor à fl. 21, solicitando o cancelamento da audiência, juntamente com o arquivamento do processo, informando que seu pedido foi atendido pela empresa reclamada. Diante disso, a reclamação é considerada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 25 de setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme fls. 21 determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificandoa como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 25 de setembro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú